

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 804, de 10 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de abril de 2017, na Seção 1, página 4;

onde se lê: " O Diretor do Departamento de Registro, Monitoramento e Controle da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento".

leia-se: " O Secretário de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**PORTARIA Nº 58, DE 28 DE ABRIL DE 2017**

Reestrutura o Comitê Permanente de Análise e Revisão de Atos Normativos (cpar/sda)

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, VIII do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e objetivando promover o aumento da eficácia dos processos regulatórios da Secretaria de Defesa Agropecuária, resolve:

Art. 1º Reestruturar o Comitê Permanente de Análise e Revisão de Atos Normativos da Secretaria de Defesa Agropecuária - CPAR/SDA, colegiado diretamente ligado ao Secretário de Defesa Agropecuária e instituído pela Portaria nº 121, de 26 de setembro de 2012.

Art. 2º O CPAR visa assegurar que a expedição de todo e qualquer ato normativo relacionado à defesa agropecuária siga as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e as orientações estabelecidas no Manual de Boas Práticas Regulatórias da SDA, aprovado pela Portaria nº 68, de 25 de agosto de 2015.

Art. 3º O CPAR tem por finalidade:

I - propor a agenda regulatória e apoiar o aperfeiçoamento de boas práticas regulatórias na SDA;

II - subsidiar e apoiar o processo de elaboração, aprovação, publicação e validação dos atos normativos editados pelas unidades da SDA, de acordo com o disposto no Manual de Boas Práticas Regulatórias da SDA;

III - colaborar na análise e aperfeiçoamento dos atos normativos propostos pelas unidades da SDA;

IV - sugerir ações para aperfeiçoar os atos normativos da SDA;

V - propor medidas para o fortalecimento da ação regulatória da SDA, especialmente quanto à transparência, cooperação, responsabilização, participação social e celeridade;

VI - elaborar relatório anual sobre as ações relacionadas às boas práticas de regulamentação no âmbito da defesa agropecuária;

VII - elaborar indicadores de desempenho para a avaliação das boas práticas regulatórias na SDA.

Art. 4º O CPAR será composto por 7 (sete) membros titulares, e respectivos suplentes, representantes das seguintes unidades da SDA:

I - Gabinete;

II - Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas - DFIA;

III - Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários - DFIP;

IV - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA;

V - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - DIPOV;

VI - Departamento de Sanidade Vegetal - DSV;

VII - Departamento de Saúde Animal - DSA.

§ 1º Após a publicação da presente Portaria, as unidades referidas no **caput** terão dez dias para designar seus respectivos membros titulares e suplentes.

§ 2º O Gabinete da SDA será representado pelo Chefe da Divisão de Análise e Revisão de Atos Normativos - DARAN, que exercerá a função de Coordenador do Comitê.

Art. 5º O CPAR reunir-se-á ordinariamente a cada quinze dias, sem prejuízo de reuniões extraordinárias convocadas a critério do Secretário de Defesa Agropecuária.

Parágrafo único. A DARAN prestará apoio logístico ao Comitê e elaborará as atas das reuniões.

Art. 6º O CPAR terá trinta dias, contados a partir da primeira reunião realizada após a publicação da presente Portaria, para elaborar o seu regimento interno e avaliar a necessidade de revisão do Manual de Boas Práticas Regulatórias da SDA.

Art. 7º O CPAR deverá revisar, harmonizar e buscar a consolidação dos atos normativos relacionados à defesa agropecuária.

Parágrafo único. As unidades representadas apresentarão, dentro do cronograma aprovado pelo Comitê, a listagem de atos normativos a serem revisados em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 8º O CPAR poderá, no desenvolvimento de suas funções, constituir grupos de trabalho para a realização de tarefas específicas, bem como convidar especialistas para contribuir com suas atividades.

Art. 9º Esta Portaria revoga a Portaria nº 121, de 26 de setembro de 2012, a Portaria nº 76, de 03 de agosto de 2016, e a Portaria nº 92, de 24 de agosto de 2016.

Art. 10. Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 59, DE 3 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.019136/2017-10, resolve:

Art. 1º Credenciar o Hirono Laboratório de Análises e Consultoria Ltda, CNPJ nº 00.645.232/0001-05, localizado na Rua Comendador Corrêa Junior, nº 421, Bairro 29 de Julho, CEP: 83.203-560, Paranaguá/PR, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 60, DE 3 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.019149/2017-99, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Granolab do Brasil S/A - Tecnologia para a Indústria Alimentícia, CNPJ nº 06.895.723/0001-82, localizado na Rua João Kalinowski, nº 138, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, CEP: 81.350-250, Curitiba/PR, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 61, DE 3 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.008932/2017-27, resolve:

Art. 1º Credenciar o Freitag Laboratórios Ltda, CNPJ nº 10.743.183/0001-99, localizado na Avenida Nereu Ramos, nº 95, Bairro Centro, CEP: 89.120-000, Timbó/SC, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 62, DE 3 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.034471/2016-67, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão do credenciamento do Laboratório Avipa Alimentos, nome empresarial Avipa Avicultura Integral e Patologia Animal - EIRELI, CNPJ nº 50.103.217/0002-86, localizado na Rua Nova Granada, nº 172, Bairro Chácara da Barra CEP: 13.090-720, Campinas/SP.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 15, de 18 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 54, de 21 de março de 2017, Seção 1, pág: 02.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS**ATO Nº 28, DE 26 DE ABRIL DE 2017**

01. De acordo com o Artigo 14, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e atendendo à solicitação da empresa requerente, indeferimos o pleito de registro processo nº 21000.057661/2016-52 para o produto Triclopir Técnico Cropchem.

02. De acordo com o Artigo 14, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e atendendo à solicitação da empresa requerente, indeferimos o pleito de registro processo nº 21000.050055/2016-14 para o produto Epxiconazole Técnico Nortox IV.

03. De acordo com o Artigo 14, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e atendendo à solicitação da empresa requerente, indeferimos o pleito de registro processo nº 21000.052244/2016-13 para o produto 2,4-D Técnico Nortox IV.

04. De acordo com o Artigo 14, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e atendendo à solicitação da empresa requerente, indeferimos o pleito de registro processo nº 21000.009366/2017-71 para o produto Diclosulam Técnico Nortox.

05. De acordo com o Artigo 14, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e atendendo ao Of. nº 2514687164-ANVISA, indeferimos o pleito de registro processo nº 21000.001952/2010-09 para o produto Glifosato 480 SL-A.

06. De acordo com o Artigo 14, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e atendendo ao Of. nº 2514756161 - ANVISA, indeferimos o pleito de registro processo 21000.002044/2010-24 para o produto Glifosato 480 SL-B.

07. De acordo com o Artigo 14, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e atendendo ao Of. nº 2514769162-ANVISA, indeferimos o pleito de registro processo 2100.002043/2010-80 para o produto Glifosato 480 SL-C.

08. De acordo com o Artigo 14, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e atendendo ao Of. nº 02001.006372/2014-79-IBAMA, indeferimos o pleito de registro processo nº 21000.000696/2010-24 para o produto Bitelo BR.

09. De acordo com o Artigo 14, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e atendendo ao Of. nº 2281/2010-IBAMA, indeferimos o pleito de registro processo nº 21000.009487/2009-11 para o produto Acefato 75% SP (CDX 147 FP).

10. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto cancelamos o registro Marshal 200 SC registro nº 0892.

11. De acordo com o Artigo 14, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e atendendo solicitação da empresa proprietária do produto cancelamos o pleito de registro processo nº 21000.005317/2011-73 para o produto Lambdacialotrina Técnico Red Surcos.

12. De acordo com o Artigo 14, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e atendendo solicitação da empresa proprietária do produto cancelamos o pleito de registro processo nº 21000.005467/2011-87 para o produto Paraquate Tradecorp Técnico.

13. De acordo com o Artigo 14, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e atendendo ao Of. nº 110/2017-IBAMA, indeferimos o pleito de registro processo nº 21000.008346/2012-78 para o produto Paraquate Tradecorp 200 SL.